



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 266/2018 fls. 1/2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 266/2018

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2018  
Institui o Prêmio Cidade de Hortolândia e dá outras providências

Autor: Vereador Francisco Pereira da Silva Filho  
Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2018, de autoria do Vereador Francisco Pereira da Silva Filho, que Institui o Prêmio Cidade de Hortolândia e dá outras providências.

A propositura tem a finalidade Instituir o Prêmio Cidade de Hortolândia. Para o Autor a bondade é o único investimento que nunca falha. Semear bons atos transborda em um benefício universal, pois fazemos florescer os corações que tocamos com ela.

Na verdade, embora não façamos o bem esperando uma recompensa, podemos ter a certeza de que alguém algum dia receberá a mesma moeda de mudança que nós demos. Nesse sentido, temos que evitar aquelas atitudes que justificam não mover nem um dedo pelos outros pensando que “alguém vai ajudar”.

Lembre-se de que o mundo se afunda com a maldade e se eleva com a bondade. Dito de outra maneira, a bondade é a expressão amadurecida da experiência humana que põe a ênfase no benefício mútuo. Ou seja, o fiel reflexo de um coração educado e emocionalmente inteligente que todos desejamos ter. Justifica-se o presente projeto ao imaginarmos que embora ninguém faça suas ações pensando em recompensa ou honrarias realmente merecem, ao reconhecermos inúmeras pessoas ou entidades que se destaquem em serviços prestados à comunidade de Hortolândia nos mais diferentes campos de ação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 266/2018 fls. 2/2

## II – DA ANÁLISE DA PROPOSITURA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 3 de dezembro de 2018 e teve sua ementa publicada, na data de 1º de dezembro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa da Parlamentar, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

## III – VOTO DO RELATOR

a propositura atende aos aspectos que cabe a esta Comissão analisar, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º13/2018, nos termos desse Relatório.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2018.



Paulo Pereira Filho  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Cleuzer Marques de Lima  
Membro



Gervásio Batista Pozza  
Membro